CONTRATO ADMININISTRATIVO Nº 102/2020 – PMJF/PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEITURA DE REGISTROS DAS DOSES DE RADIAÇÃO NO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAL - QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESAPRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES

Por este instrumento, as partes adiante qualificadas, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES CONTRATANTES:

1. **CONTRATADA**: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

2. **CONTRATANTE**: **Secretaria Municipal de Saúde - PMJF/PI**, inscrita no CNPJ n° 06.554.786/0001-56 com sede na Praça Freitas filho 134 CENTRO, CEP 64.110-000, JOSÉ DE FREITAS / PI, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Sara de Morais Farias, inscrito no CPF n°003.503.103-43.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATAD E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE receberá, mensalmente, 06 dosímetros, 05 usuário(s) e 01 padrão(ões), podendo autorizar a entrega até 02 vezes mais que os totais declarados neste termo. Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2, conforme valores abaixo por demanda autorizada:

1. Dosímetros de Tórax:	R$ 16,00 x 6 Dosímetros x 12 meses	= R$ 1.152,00
2. Despesa de Expedição:	R$ 12,00 x 12 meses	= R$ 144,00
3. Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R$ 0,00
Condições de Pagamento:	Anual, podendo ser parcelada, conforme demanda autorizada.	

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante poderá utilizar até duas vezes mais da quantidade de objetos neste termo declarados, incluídos como objeto principal deste contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias e pagará à CONTRATADA, o valor correspondente pelos objetos solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEXa quantia de R$ 95,00 (noventa e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS

A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX, sendo que as despesas com postagem será de responsabilidade da contratante. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DE FIEL DEPOSITÁRIA

Durante a vigência deste contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA enviará os dosímetros necessários aos serviços, mensalmente, à CONTRATANTE através do serviço postal;

§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA LEITURAS DE URGÊNCIA

Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

CLÁUSULA NONA - PRAZO DO CONTRATO:

Este contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, independentemente da quantidade de remessas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE ENVIO DOS OBJETOS

O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices oficiais acertados no momento da renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

2. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

3. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A infração de qualquer cláusula, termo ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO.

Os direitos e obrigações oriundos deste contrato são intransferíveis.

Fica eleito o foro da cidade de José de Freitas/PI, para as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam este termo contratual em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

José de Freitas, em 10 de Agosto de 2020.

SARA DE MORAIS FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO PROTEÇÃO S/S LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____
TESTEMUNHA:_____